

Nome	Código de Ética e Conduta
Referência	Resolução CVM 21, Código ART, Lei Anticorrupção Brasileira, dentre outros
Aplicabilidade	Colaboradores da LATACHE CAPITAL
Data de Início	31/10/2022
Revisado por Compliance em	10/06/2024
Versão	V.3

JUNHO 2024

1. OBJETIVO E APLICABILIDADE

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) da LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“LATACHE CAPITAL”) tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão ser adotados pelos Colaboradores (conforme definidos abaixo) como padrão ético em sua atuação interna e no mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os outros investidores e com o público em geral.

Este Código se aplica a todos os sócios diretos e indiretos, administradores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e todas as demais pessoas físicas ou jurídicas que, de alguma forma, auxiliem no desenvolvimento das atividades da LATACHE CAPITAL, independentemente de cargo, função, posição, hierarquia e relação societária, profissional ou comercial (“Colaboradores”).

2. CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO E POLÍTICAS INTERNAS

Todos os Colaboradores devem conhecer e entender suas obrigações junto à LATACHE CAPITAL, de forma a evitar quaisquer práticas que violem ou estejam em conflito com as diretrizes e princípios contidos neste Código, bem como com as demais políticas internas da LATACHE CAPITAL e com a legislação e regulamentação aplicáveis, especialmente, mas não se limitando, aquelas que previnem e proíbem práticas de corrupção e outros ilícitos contra a administração pública, como o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei nº 6.385/1976 (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentar, o Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Anticorrupção), a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e suas futuras alterações, bem como aquelas leis e normas, em especial as editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que regulam o exercício das atividades da LATACHE CAPITAL.

3. PRINCÍPIOS E VALORES

Os sócios diretos e indiretos da LATACHE CAPITAL estão comprometidos com, e devem agir para, a criação de uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores indissociáveis.

Tais sócios, assim como os demais membros da alta direção da LATACHE CAPITAL, reconhecem e estão plenamente comprometidos com a integridade e o cumprimento da legislação aplicável, incluindo no exercício de eventuais outras funções ou atividades não relacionadas à LATACHE CAPITAL, bem como deste Código e de outras políticas internas.

A LATACHE CAPITAL adota os seguintes princípios e valores: (i) honestidade; (ii) integridade; (iii) transparência; (iv) prudência; (v) diligência; (vi) lealdade; e (vii) idoneidade moral e profissional.

Todos os Colaboradores têm o dever de ajudar a LATACHE CAPITAL a adotar, perpetuar e

demonstrar os princípios e valores aqui expostos, a fim de consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida e fortalecendo sua imagem institucional corporativa.

4. PADRÕES DE CONDUTA

4.1. RELACIONAMENTO INTERNO E AMBIENTE DE TRABALHO

A LATACHE CAPITAL tem por princípio tratar seus Colaboradores de maneira imparcial e justa. Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando, assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento.

A LATACHE CAPITAL estritamente proíbe manifestações de preconceito relacionadas à origem, etnia, crença religiosa, identidade de gênero, orientação sexual, nível socioeconômico, condição física ou qualquer outra forma de discriminação – praticado por ou contra qualquer Colaborador.

Da mesma forma, é vedado qualquer tipo de comportamento que possa ser interpretado como assédio – seja sexual, moral ou psicológico.

Também é vedada qualquer conduta que possa criar um ambiente de trabalho prejudicial, tais como consumo de bebidas alcoólicas, uso de substâncias tóxicas, exploração de mão de obra escrava e infantil, entre outras.

Todos os Colaboradores devem contribuir de forma ativa e contínua para a promoção e manutenção de um ambiente de trabalho positivo e respeitoso – confiando não apenas em seu próprio julgamento, mas em todas as diretrizes aqui expostas.

Caso tais condutas ocorram, essas são consideradas infrações graves, que não serão toleradas em ambiente de trabalho, e serão analisadas com a finalidade de apurar os fatos e eventual necessidade de aplicação de medida disciplinar, sem prejuízo das sanções legais.

4.2. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

Os clientes são a razão de existir da LATACHE CAPITAL, de tal modo que os Colaboradores devem prezar pela excelência no atendimento de clientes, agindo sempre com independência, imparcialidade e objetividade.

Nesse contexto, é imperativo que tal relacionamento seja regido não apenas por um comportamento ético e equitativo, mas também por uma priorização clara de que os interesses dos clientes devem vir a frente dos interesses próprios dos Colaboradores.

Este compromisso reflete não só os valores fundamentais da LATACHE CAPITAL, mas também

reforça sua enorme dedicação à integridade nos negócios.

4.2.1. Apresentação Incorreta

Os Colaboradores não devem fazer, conscientemente e de forma deliberada, nenhuma apresentação incorreta relacionada com investimentos, títulos e valores mobiliários, as atividades da LATACHE CAPITAL ou outras atividades profissionais.

4.2.2. Apresentação Inadequada

Os Colaboradores não devem se envolver em nenhuma conduta profissional que envolva desonestidade, fraude, enganar terceiros ou cometer qualquer ato que reflita de maneira contrária à sua reputação, integridade ou competência profissional, mesmo que em eventuais outras funções ou atividades não relacionadas à LATACHE CAPITAL.

4.2.3. Apresentação de Desempenho

Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para garantir que as informações sejam justas, precisas e completas, respeitando sempre as regras contidas na regulamentação e autorregulamentação vigentes.

4.2.4. Responsabilidade dos supervisores

Os Colaboradores devem envidar esforços razoáveis para assegurar que qualquer indivíduo que esteja sujeito à sua supervisão ou autoridade esteja em conformidade com as leis, regras, regulamentos vigentes e com este Código.

4.2.5. Diligência e base razoável

Os Colaboradores devem:

- Exercer a diligência, independência e o exame minucioso ao analisar investimentos e tomar decisões de investimento.
- Ter uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas, para fazer qualquer análise ou tomar qualquer decisão de investimento.

4.2.6. Comunicação com clientes e possíveis clientes

Os Colaboradores devem:

- Divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para avaliar investimentos, escolher títulos e valores mobiliários e construir portfólios; além disso, divulgar qualquer alteração que possa afetar de maneira significativa estes processos.

- Divulgar aos clientes e possíveis clientes as limitações e os riscos significativos associados com o processo de investimento.
- Usar discernimento razoável ao identificar quais fatores são importantes para suas análises e decisões de investimento e incluir estes fatores nas comunicações mantidas com clientes e prováveis clientes.
- Distinguir entre fato e opinião na apresentação dos investimentos.

4.2.7. Guarda de registro

Os Colaboradores devem desenvolver e manter registros apropriados para fundamentar as suas análises e decisões de investimento e outras comunicações relacionadas aos investimentos que mantiver com clientes e possíveis clientes.

4.2.8. Prioridade das transações

As transações de investimentos de clientes devem sempre ter prioridade em relação às transações de investimentos nas quais um Colaborador ou a própria LATACHE CAPITAL seja o beneficiário.

4.2.9. Comissão por recomendação

Os Colaboradores devem divulgar à LATACHE CAPITAL, aos clientes e aos potenciais clientes, qualquer remuneração, pagamento ou benefício concedido a terceiros pela indicação ou recomendação dos serviços prestados pela LATACHE CAPITAL, observados os termos da regulamentação vigente.

4.3. RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

A execução dos negócios da LATACHE CAPITAL é norteada pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência.

Nessa seara, cabe a todos os Colaboradores abster-se de adotar práticas que possam caracterizar concorrência desleal ou criar condições não equitativas por meio da observância e o respeito dos princípios da livre negociação, garantindo um ambiente de mercado justo e transparente.

4.4. RELACIONAMENTO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A LATACHE CAPITAL vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para o seu *business* e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos – os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

O representante da LATACHE CAPITAL perante qualquer meio de comunicação é, exclusivamente,

seu Diretor Presidente – conforme indicado no contrato social da LATACHE CAPITAL – o qual poderá delegar essa função sempre que considerar adequado.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações relacionadas à LATACHE CAPITAL a terceiros, como repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização do Diretor Presidente.

Todavia, sob nenhuma hipótese, os Colaboradores podem apresentar opiniões ou declarações pessoais críticas e/ou difamatórias a respeito de clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

4.5. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO, PARCEIROS COMERCIAIS E DEMAIS TERCEIROS

Os relacionamentos da LATACHE CAPITAL com todo e qualquer fornecedor, prestador de serviços, parceiro comercial e outros terceiros devem ser baseados na confiança e respeito e, sobretudo, na transparência e integridade. As negociações sempre são conduzidas imparcialmente e baseadas em critérios técnicos e objetivos.

Além disso, a LATACHE CAPITAL considera e analisa o perfil de todos os terceiros, levando em consideração, antes da contratação, seu histórico reputacional e de idoneidade, para identificar terceiros que não ajam de modo a ameaçar a cultura ética ou causar danos à imagem da LATACHE CAPITAL, observando e cumprindo a legislação e regulamentação vigentes, bem como este Código e demais políticas internas. Para maiores detalhes, consultar a Política de Contratação de Terceiros em Nome dos Fundos Geridos da LATACHE CAPITAL.

A eventual contratação de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem será precedida das diligências prévias necessárias a fim de garantir a transparência, integridade e imparcialidade nas relações profissionais e evitar conflito de interesses.

4.6. COMBATE À CORRUPÇÃO E FRAUDE

A LATACHE CAPITAL repudia toda e qualquer forma de corrupção, que para a LATACHE CAPITAL significa oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para um agente público com o objetivo de influenciar a tomada de decisão dessa pessoa no exercício de um cargo ou posição ou para obter uma vantagem indevida para a LATACHE CAPITAL ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

A LATACHE CAPITAL considera agente público qualquer agente, autoridade, funcionário, servidor, empregado ou representante, ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego em qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira ("Agentes Públicos"). A LATACHE CAPITAL também repudia e

não tolera qualquer tipo de corrupção privada, assim compreendidos os atos de financiamento, custeio, patrocínio ou concessão de qualquer auxílio para obtenção de vantagens indevidas no meio privado.

O pagamento ou oferecimento de propina, para setor público ou privado, são considerados vantagens indevidas pela LATACHE CAPITAL e, portanto, são estritamente proibidos. Não apenas o dinheiro é considerado uma vantagem indevida, mas também qualquer coisa de valor, como presentes, entretenimentos, refeições, viagens e outras cortesias.

Sendo assim, é proibido para todos os Colaboradores:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, tampouco a qualquer pessoa no setor privado;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo conceder ajuda financeira para a prática dos atos ilícitos;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos ilícitos;
- Frustrar ou fraudar licitações e contratos administrativos; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização da administração pública ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Além disso, no âmbito de qualquer interação, reunião, contato ou encontro com Agentes Públicos, realizadas em nome, interesse ou benefício da LATACHE CAPITAL, deve:

- Ser utilizada linguagem clara, precisa e técnica, evitando termos ou expressões que possam gerar interpretações equivocadas sobre os temas tratados;
- Ser realizada em prédio, repartição ou edifício público e em horário comercial;
- Ser recusado qualquer pedido de vantagem indevida.

Além disso, caso o Colaborador se encontre com Agentes Públicos em eventos públicos ou privados, devem se abster de tratar assuntos específicos e do interesse da LATACHE CAPITAL. Se um Agente Público tomar a iniciativa de abordar o assunto, deverá ser sugerida a realização de reunião, em ambiente profissional e horário comercial.

4.7. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A LATACHE CAPITAL não tolera, sob qualquer pretexto, qualquer prática de lavagem de dinheiro,

que consiste em um conjunto de operações comerciais ou financeiras que tem como objetivo reintegrar no sistema econômico, com aparência lícita, recursos (como valores, bens etc.) que tenham sido obtidos de forma ilícita ou ilegal.

A LATACHE CAPITAL procura combater ativamente qualquer ato que configure lavagem de dinheiro e não tolera, sob qualquer pretexto, que sejam realizados negócios com qualquer pessoa cujas atividades sejam ilícitas e/ou cujos recursos provenham de fontes ilegais. Todos os Colaboradores devem respeitar e fazer cumprir as leis e regulamentos de combate à lavagem de dinheiro.

Para maiores informações, consultar Política de PLDFT e Cadastro da LATACHE CAPITAL.

4.8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS

Todos os eventuais processos de fusões, aquisições e demais reestruturações societárias dos quais a LATACHE CAPITAL participe devem ser necessariamente precedidos por procedimentos de *due diligence* de compliance anticorrupção, a fim de identificar se a empresa-alvo e seus sócios estiveram envolvidos em alegações ou investigações de corrupção ou outras condutas criminosas ou antiéticas.

4.9. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES

Eventuais doações e patrocínios que venham a ser realizadas em nome da LATACHE CAPITAL devem ser pautadas na integridade e transparência, respeitando a legislação aplicável, bem como as disposições do presente Código. Devem ainda ter cunho filantrópico e/ou cultural, contribuindo de maneira positiva com a sociedade e/ou meio ambiente.

5. CONFLITO DE INTERESSES

Conflito de interesses ocorre sempre que preocupações ou objetivos pessoais ou de terceiros possam influenciar a capacidade dos Colaboradores de agirem com isenção, seja porque ele ou alguém próximo tem algo a ganhar ou a perder com escolhas feitas em um determinado contexto. Pessoas próximas incluem cônjuges ou companheiros, pais, filhos e outros dependentes do Colaborador ou de seu cônjuge ou companheiro, amigos ou outras pessoas de seu relacionamento.

Destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades da LATACHE CAPITAL:

- Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da LATACHE CAPITAL.
- Concorrência com a atividade/negócio da LATACHE CAPITAL.

- Desvio de oportunidades de negócios da LATACHE CAPITAL.
- Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais.
- Atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a LATACHE CAPITAL ou sua imagem.
- Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da LATACHE CAPITAL.

Todas as circunstâncias descritas acima continuam a constituir conflito de interesses se envolverem qualquer pessoa próxima dos Colaboradores, por exemplo:

- O cônjuge de um Colaborador que seja sócio de uma empresa concorrente; e
- Um parente de um Colaborador que receba presentes de um cliente.

Os Colaboradores devem conduzir as suas atividades de forma a defender os interesses da LATACHE CAPITAL e a evitar até mesmo a aparência de quaisquer conflitos de interesses. Deve-se evitar todos os tipos de situações que denotem que o Colaborador não possa cumprir com suas funções de maneira objetiva, devido à existência de interesses conflitantes.

5.1. SEGREGAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a LATACHE CAPITAL atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais.

Outrossim, a LATACHE CAPITAL possui somente as pessoas jurídicas LATACHE PARTNERS e LATACHE HOLDING como suas controladoras, cujo objetos são a participação no capital da LATACHE CAPITAL, não possuindo quaisquer outras empresas conglomeradas, coligadas, sob controle comum, controladoras ou controladas.

A atividade supramencionada é exaustivamente regulada pela CVM, exigindo credenciamento específico e estando condicionada a uma série de providências – dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas ou não pela CVM que sejam desenvolvidas pela LATACHE CAPITAL, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Assim, em decorrência da inexistência de outras atividades desempenhadas pela LATACHE CAPITAL e do objeto de suas controladoras, não é suscitada qualquer hipótese de conflito de interesses. Vale mencionar que também por esta razão, a LATACHE CAPITAL, LATACHE HOLDING e LATACHE PARTNERS não adotam segregação *física*.

5.2. PARTICIPAÇÃO DOS COLABORADORES EM OUTRAS EMPRESAS

Espera-se que os Colaboradores dediquem todo ou a maior parte de seu tempo e esforços na condução de negócios da LATACHE CAPITAL.

Todavia, Colaboradores podem ocupar posições de sócio, acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, agente relevante ou, até mesmo, funcionário em outras empresas – desde que isso não represente potenciais conflitos de interesses e tampouco haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da LATACHE CAPITAL nesse sentido.

Isso significa que, mesmo que os Colaboradores tenham envolvimento ou participação em outras empresas, essa relação não deve comprometer a independência, objetividade ou imparcialidade no desempenho de suas funções na LATACHE CAPITAL, nem o compromisso de atuar de forma compatível com esse Código e com a preservação da reputação e do patrimônio da LATACHE CAPITAL. Não serão admitidas quaisquer circunstâncias a este Código e seus princípios norteadores que possam impactar ou causar dano, mesmo que indireto ou reputacional, à LATACHE CAPITAL.

Um exemplo de situação conflitante seria se um dos Colaboradores fosse sócio de empresa concorrente ou de empresa que possua negócios em andamento ou em perspectiva com a LATACHE CAPITAL – seja na condição de cliente, fornecedor ou contratado.

5.3. VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, entretenimento, hospitalidade, brindes, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens: (i) que tenham ou aparentam ter a intenção de influenciar, indevidamente, o desempenho de suas funções; (ii) como recompensa/contrapartida por ato ou omissão decorrente de seu trabalho; ou (iii) que gerem a expectativa de reciprocidade ou troca de favores.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, nos seguintes casos:

- Refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o desempenho das funções do Colaborador;
- Material publicitário ou promocional até um valor de USD 100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- Qualquer presente ou benefício não incomum com valor não superior a USD 100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou outra circunstância semelhante ou de maneira generalizada em contextos institucionais (ou seja,

para um grupo de pessoas como cortesia, propaganda, divulgação ou em eventos especiais ou datas comemorativas);

- Qualquer presente ou benefício com valor de até USD 100 (cem dólares americanos);
- Presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante formalização e prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

5.4. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à LATACHE CAPITAL por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela LATACHE CAPITAL, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão em relação aos respectivos fundos e carteiras geridos pela LATACHE CAPITAL.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da LATACHE CAPITAL exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela LATACHE CAPITAL.

A LATACHE CAPITAL não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos.

Assim, acordos de *Soft Dollar* são permitidos desde que recebidos de forma aberta e transparente e observando as seguintes prerrogativas:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses.
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo.
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista.

- Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas.
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de LATACHE CAPITAL de carteira de valores mobiliários.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A LATACHE CAPITAL deverá manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Como supracitado, ao contratar os serviços de execução de ordens, a LATACHE CAPITAL não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.

Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, hospitalidade, refeições, entre outros, não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações os Fornecedores, devendo a LATACHE CAPITAL manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

5.5. PROCEDIMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a LATACHE CAPITAL adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia:

- Os Colaboradores são obrigados a informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, antes do início das suas atividades na LATACHE CAPITAL, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias eventualmente detidas.
- Com base nas informações prestadas, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela LATACHE CAPITAL e determinará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos.
- Após o ingresso na LATACHE CAPITAL, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional, deverá consultar o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, por e-mail, sendo a resposta do referido diretor também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia do Diretor de Compliance, Risco e PLDFT. Com a adoção desse procedimento, a LATACHE CAPITAL é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos conflitos exemplificados acima.
- O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT envia periodicamente e-mail aos Colaboradores indicando quais empresas estão com proibição de negociação de valores mobiliários em razão das atividades da LATACHE CAPITAL.
- Os Colaboradores que detenham ou venham a deter participações societárias superiores a 5% (cinco por cento) devem comunicar a participação, por e-mail, ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.
- Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a LATACHE CAPITAL.
- Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na área de gestão, a LATACHE CAPITAL não receberá comissões pela alocação em ativos e valores mobiliários.
- Os Colaboradores somente poderão realizar operações com ativos em estrita observância à Política de Investimentos Pessoais.
- Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a LATACHE CAPITAL, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da LATACHE CAPITAL, bem como desvio de oportunidades de negócios da LATACHE CAPITAL.
- Operações com partes relacionadas observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para o veículo de investimento sob gestão da LATACHE CAPITAL que pretender realizar tal operação.

5.6. DEVER DE COMUNICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, ou que possa impactar ou causar dano, mesmo que indireto ou reputacional à LATACHE CAPITAL, tal situação deverá ser imediatamente reportada ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, por meio do e-mail: compliance@latachecapital.com.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT será o profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento das medidas descritas acima e nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

6. ALÇADA DE DESPESAS E REEMBOLSOS

Pedidos de reembolsos são uma prática rotineira no funcionamento diário da LATACHE CAPITAL. No entanto, é crucial que esses pedidos estejam alinhados aos critérios estabelecidos neste Código, bem como à legislação e regulamentação vigentes.

Os pedidos de reembolso são autorizados pelos membros da diretoria e devem observar a razoabilidade e a conveniência da condução dos negócios.

Qualquer manipulação indevida de reembolsos, como em gastos com almoços, táxis, estacionamento ou viagens para fins corporativos, é considerada uma violação grave, sujeita a penalidades determinadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

Para solicitar reembolsos que excedam a alçada permitida, é necessário uma justificativa formal e legítima e a aprovação prévia do diretor responsável pelo departamento correspondente na LATACHE CAPITAL.

7. PROTEÇÃO DOS ATIVOS, RECURSOS E DADOS DA LATACHE CAPITAL

7.1. USO DE ATIVOS PARA FINS LEGÍTIMOS

Os ativos e bens da LATACHE CAPITAL devem ser utilizados visando tão somente o interesse da LATACHE CAPITAL. Bens e serviços contratados como e-mail, internet, telefones, computadores, entre outros, são considerados ferramentas de trabalho e devem ser utilizados apenas para fins corporativos autorizados e nunca para atividades pessoais. O nome da LATACHE CAPITAL (inclusive seu papel timbrado e logo) também é um ativo valioso que não deve ser utilizado de forma particular.

Os Colaboradores poderão ter tais bens monitorados sem que haja necessidade de prévio consentimento por parte do Colaborador e serão adotadas as medidas cabíveis nos casos de uso

indevido.

Todos os Colaboradores têm a responsabilidade de proteger e salvaguardar os ativos da LATACHE CAPITAL de furto, perda, dano, roubo, mau uso e desperdício, devendo reportar à LATACHE CAPITAL em caso de conhecimento de tais fatos ou, ainda, se houver dúvidas com relação ao uso adequado de tais ativos.

7.2. PROPRIEDADE INTELECTUAL PERTENCENTE À LATACHE CAPITAL

Todos os documentos e arquivos, incluindo, mas sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à LATACHE CAPITAL, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação e modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato (impresso ou digital), bem como todo e qualquer material produzido baseado em tais documentos e arquivos, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da LATACHE CAPITAL.

Em razão disso, o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na LATACHE CAPITAL, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da LATACHE CAPITAL, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu eventual término de vínculo empregatício ou contratual com LATACHE CAPITAL – salvo se expressamente autorizado pela LATACHE CAPITAL.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à LATACHE CAPITAL documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à LATACHE CAPITAL, o Colaborador deverá assinar declaração nos termos do **Anexo I** ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da LATACHE CAPITAL, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da LATACHE CAPITAL, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da LATACHE CAPITAL – exceto se expressamente aprovado pela LATACHE CAPITAL.

7.3. PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as informações que estiverem sob o poder da LATACHE CAPITAL, sejam elas de sua propriedade intelectual, ou de outras empresas, clientes e investidores em geral, devem ser

estritamente protegidas.

Cópias impressas e digitalizadas de tais informações que retiradas do escritório (por exemplo, para trabalho fora do escritório) também devem ser protegidas.

Além disso, ao discutir negócios da LATACHE CAPITAL, os Colaboradores devem: (i) o fazer apenas com outras pessoas que tenham necessidade de ter acesso a tais dados; e (ii) ter cuidado e discrição em locais públicos, como salas de reuniões, elevadores, restaurantes e transportes públicos.

Recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, também devem ser tratados com respeito, cuidado e diligência, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

7.4. CONFORMIDADE COM AS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS

A LATACHE CAPITAL tem acesso legal a dados de Colaboradores e terceiros, como informações pessoais e financeiras, necessários para a administração e gerenciamento eficaz de suas atividades e negócios.

Para isso, a LATACHE CAPITAL preza pela estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (“LGPD” ou “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e demais diplomas normativos e regulatórios vigentes deste teor.

Todos os Profissionais são orientados e treinados para garantir que o tratamento de dados pessoais seja realizado de maneira legal e adequada, de tal modo que, conforme destacado acima:

- Os dados sensíveis e pessoais sejam armazenados em um local seguro e com acesso restrito apenas aos Colaboradores autorizados e que tenham necessidade de acesso a tais informações para a devida condução dos negócios.
- Os Colaboradores não discutam informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas à LATACHE CAPITAL em público.

Caso seja estritamente necessário para a eficácia das atividades a divulgação de dados pessoais para terceiros, deve-se: (i) firmar acordo por escrito com o terceiro em tela com obrigações de confidencialidade; e (ii) assegurar que os terceiros tenham proteções e políticas adequadas em vigor capazes de garantir a observância com a LGPD e com os dispositivos deste Código.

7.5. PRESERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

As informações acima descritas devem ser preservadas e retidas, de modo a cumprir os requisitos

legais e regulatórios aplicáveis.

8. USO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

O Colaborador poderá ter acesso eventual a informações relevantes que não são de domínio público sobre a LATACHE CAPITAL, ou, ainda, sobre terceiros, como clientes, empresas investidas, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais.

Existem leis que proíbem o uso e a revelação de tais informações sigilosas e privilegiadas para a compra, venda, recomendação ou outros tipos de transferência de títulos e valores mobiliários.

As consequências de tais violações podem ser graves, tanto para a LATACHE CAPITAL, quanto para os Colaboradores, que poderão responder individualmente na esfera criminal.

Nesse contexto, este Código veda expressamente o uso indevido de informações materiais não públicas em operações de títulos e valores mobiliários, por seus Colaboradores em benefício e interesse próprio ou de terceiros, como familiares, amigos ou demais pessoas próximas.

9. REGISTROS CONTÁBEIS

A legislação, as normas e os princípios contábeis devem sempre ser observados pelos Colaboradores para que as demonstrações financeiras da LATACHE CAPITAL sejam precisas, completas, verdadeiras e consistentes, refletindo todas as transações financeiras e comerciais.

Tais transações precisam estar devidamente registradas, por escrito e de forma honesta e transparente, e suportadas por documentação comprobatória.

É vedado expressamente pela LATACHE CAPITAL a falsificação de documentos de qualquer natureza, bem como lançamentos irreais ou fraudulentos.

10. TREINAMENTOS

A fim de que os Colaboradores não se envolvam em condutas que possam caracterizar prejuízo à reputação ou integridade da LATACHE CAPITAL, o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT realizará anualmente ou conforme a periodicidade exigir treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da LATACHE CAPITAL, que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano.

A participação nos treinamentos será controlada por meio de lista de presença, conforme detalhado no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da LATACHE CAPITAL.

11. DENÚNCIAS E RELATOS

A LATACHE CAPITAL incentiva que sejam reportadas imediatamente ao Diretor de Compliance,

Risco e PLDFT, por meio do e-mail compliance@latachecapital.com, quaisquer violações e/ou suspeitas de violações ao Código e demais políticas internas da LATACHE CAPITAL ou à legislação e regulamentação vigentes.

As denúncias poderão ser realizadas anonimamente e as informações relatadas terão sua confidencialidade e sigilo respeitados.

Exemplos de irregularidades passíveis de reporte incluem, mas não se limitam, a: (i) corrupção; (ii) suborno; (iii) fraude; (iv) informações falsas; (v) registros contábeis inadequados; (vi) uso indevido de ativos da empresa; e (vii) discriminação e assédio.

Não serão toleradas retaliações aos denunciadores. Eventuais retaliações serão consideradas violações ao Código e o infrator poderá estar sujeito à aplicação das medidas disciplinares e sanções cabíveis.

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT será responsável por receber e tratar das denúncias, podendo, em casos excepcionais, determinar a contratação de uma investigação independente.

Casos de denúncias envolvendo o Diretor de Compliance, Risco e PLDFT, deverão ser encaminhadas diretamente ao Diretor Presidente da LATACHE CAPITAL.

12. MEDIDAS DISCIPLINARES E SANÇÕES

A violação a este Código, às demais normas internas da LATACHE CAPITAL ou, ainda, à legislação e regulamentação aplicáveis podem sujeitar os Colaboradores, independentemente de cargo, função, posição, hierarquia e relação profissional ou comercial, às seguintes medidas disciplinares ou sanções:

- Advertência;
- Suspensão ou exclusão, inclusive por justa causa – no caso de sócios;
- Demissão, inclusive por justa causa – no caso de empregados;
- Rescisão contratual;
- Exclusão da sociedade da LATACHE CAPITAL;
- Adoção de medidas legais relacionadas à restituição dos danos; e
- Quando for o caso, comunicação dos fatos às autoridades competentes, como CVM, Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), Banco Central (“BACEN”) entidades administradoras de mercados organizacionais (e.g. B3), demais instituições financeiras participantes do mercado financeiro e de capitais e, até mesmo, o Ministério

Público.

As medidas disciplinares e sanções cabíveis serão definidas pelo Comitê de Compliance e Risco da LATACHE CAPITAL, de acordo com os critérios de proporcionalidade, gradatividade e imediatidade, e aplicadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLDFT.

13. GESTÃO DO CÓDIGO

O Diretor de Compliance, Risco e PLDFT é responsável por aplicar, orientar e prestar esclarecimentos relacionados a este Código e pode ser contatado por meio do e-mail: compliance@latachecapital.com.

É garantido ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT a independência e autonomia necessárias para o exercício de suas atividades relacionadas ao presente Código.

14. TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Todos os Colaboradores são obrigados a assinar anualmente Termo de Compromisso e Responsabilidade (**Anexo I**) atestando, de forma inequívoca, o seu compromisso de seguir os termos deste Código, dos demais normativos internos da LATACHE CAPITAL e da legislação, sob pena de aplicação das medidas disciplinares e sanções cabíveis.

15. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

DATA	VERSÃO	RESPONSÁVEL
Junho 2024	3ª e atual	Diretor de Risco, Compliance e PLDFT

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Por meio deste termo, eu _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de colaborador da LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA. ("LATACHE CAPITAL"), declaro para todos os fins devidos:

- (i) Ter recebido, na presente data, cópia do Código de Ética e Conduta e dos normativos internos da LATACHE CAPITAL, os quais são mantidos atualizados no website: <https://latache.com.br/pt/documentos-regulatorios/>.
- (ii) Ter conhecimento do teor de todos os normativos internos da LATACHE CAPITAL, ter entendido integralmente as suas disposições, ter sanado minhas dúvidas e estar de acordo com o conteúdo, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente.
- (iii) Estar ciente de que os normativos internos da LATACHE CAPITAL passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da LATACHE CAPITAL.
- (iv) Ter conhecimento de que eventuais violações ao normativos internos e à legislação e regulamentação aplicável à LATACHE CAPITAL estarão sujeitas às medidas disciplinares ou sanções cabíveis, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
- (v) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLDFT da LATACHE CAPITAL qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com os seus normativos internos.

Assinatura:

Local:

Data: